



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1699 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

“ Altera o Valor da Insalubridade no quadro do Artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1679 de 26 de junho de 2.008 ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o valor da insalubridade no quadro do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1679 de 26 de junho de 2.008, para 10% (dez) por cento.

Art. 2º. - O artigo 2º da lei Municipal nº, 1679 de 26 de junho de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16 de junho de 2.008.”

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de outubro de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Talita Ariane de Souza Soares
Chefe de Gabinete